

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

CRISE PÓS-DEMOCRÁTICA: O CONFLITO ENTRE O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE VERSUS SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski¹
Bruna de França Hungaro
Isabela Cristina da Silva Rigolin

Resumo

INTRODUÇÃO: A pandemia mundial do novo coronavírus em meados do séc. XXI, trouxe debates científicos das mais diversas ordens envolvendo conflitos entre direitos fundamentais, como o caso das discussões envolvendo os limites entre o direito fundamental à liberdade e o direito social à saúde. Delimitar o alcance de um direito têm sido uma árdua tarefa para os governantes estatais, que estão realizando tomadas de decisões com base na sua ponderação.

O filósofo Giorgio Agamben tem sido um dos precursores na filosofia científica buscando estudar as consequências éticas e políticas da atual pandemia, principalmente criticando o desequilíbrio entre as medidas tomadas em relação ao direito à saúde e à liberdade. A princípio, pode-se afirmar que as medidas de lockdown a nível mundial são resultados de uma governança que estaria supostamente preocupada com a saúde, apesar de estudos apontarem que somente 4% dos pacientes que contraem o vírus Sars-Cov-2 necessitem de hospitalização em terapia intensiva.

Veja-se que, para Agamben a desproporcionalidade entre as medidas restritivas do direito à liberdade em face da realidade dos impactos do coronavírus são relevantes, tendo em vista que a nova pandemia tem escancarado aquilo que Agamben já alertava acerca da biopolítica, isto é, o controle sobre a vida nua, em uma releitura foucaultiana. De forma alguma, menosprezando a crise sanitária, mas busca-se observar que essa questão de saúde pública fomentou ainda mais a atuação de governantes para o controle social, baseado, muitas vezes em dados sem sentido e caracterizando debate doutrinário sobre as possíveis crises pós-democrática em razão do coronavírus e a biopolítica.

OBJETIVO: O direcionamento da presente pesquisa se debruçará em traçar uma linha de debate, de forma que o leitor compreenda a fundamentalidade, necessidade e adequação do direito à liberdade versus o direito à saúde, não permitindo que inexista isonomia de um em detrimento do outro.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO: O presente estudo será realizado por meio do método dedutivo, utilizando revisão bibliográfica, incluindo revistas científicas, entrevistas, etc., e especialmente a obra “Reflexões sobre a peste”, de Giorgio Agamben.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Giorgio Abamben é claro em relação aos seus pensamentos sobre a “invenção” da pandemia do Sars-Cov-2, *ipsis literis*: “O decreto-lei imediatamente aprovado pelo governo «por razões de higiene e segurança pública» resulta de fato em uma verdadeira militarização «dos municípios e das áreas em que resulta positiva pelo menos uma pessoa para a qual não se conhece a fonte de transmissão» [...]” (grifamos). De fato, as medidas lockdown consubstanciadas no estado de exceção são promovidas de forma unilateral, restringindo a liberdade dos cidadãos.

Porém, o direito à liberdade é restringido sob a justificativa de um “desejo de segurança que foi solicitado pelos próprios governos que agora estão intervindo para satisfazê-lo”, todavia essas restrições geram um estado de pânico coletivo, que, por sua vez, alimenta um pretexto ideal para o círculo vicioso da privação da liberdade. Abamben fundamenta a discussão de que as medidas de lockdown não se atentam com o politicamente visível, tampouco com a ótica humanitária.

O filósofo recorda que na História da Guerra do Peloponeso, nos anos 460-400 a.C., “A peste marcou para a cidade o início da corrupção [...]. O estado de pânico da sociedade, que são consequências das medidas restritivas de liberdade da população, geraram oportunidade aos governantes da implantação do regime de biopolítica, além de, ao que tudo indica, a nova era de biopolítica busca implementar a substituição da mão de obra humana para as máquinas tecnológicas, com a mesma finalidade do declínio do contato humano, “necessário ao exercício da política” (BUCHARD, 2020, p. 37, 45 e 52).

De toda sorte, o estado de biopoder (“biopolítica”), conceituado por Michel Foucault, diz respeito ao poder que “agiria por meio da supressão, da repressão, coibindo e impedindo a manifestação de condutas indesejáveis” (FURTADO; CAMILO, 2016, p. 35). Claro está, portanto, que a restrição do direito da liberdade justificado pela proteção do direito à saúde é uma possível ameaça à democracia dos estados soberanos.

Um estado democrático de direito deve garantir “o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais” (SANTOS, 2011). Ora, conduzir a sociedade restringindo o direito à liberdade dos cidadãos é no mínimo preocupante. Por outro lado, sob a ótica do direito à saúde, as medidas de isolamento social são necessárias, porém resta-se comprovado que deve existir um limite entre as restrições de

liberdade com a finalidade de assegurar o direito à saúde, para que o estado de biopolítica não se prevaleça em um estado democrático, haja vista que ambas as definições são opostas.

Palavras-chave: Direito à liberdade, Direito à saúde, Coronavírus

Referências

AGAMBEN, Giorgio. Reflexões sobre a peste: ensaios em tempos de pandemia. Una Voce: Quodlibet, 2020, e-book.

BUCHARD, Alan Barbosa. Estado de exceção e emergência sanitária: Giorgio Agamben sobre a pandemia por coronavírus. *Investigação Filosófica*, v. 11, n. 2, pp. 37-53, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/investigacaofilosofica/article/view/5906/pdf>. Acesso em: 27 mar. 21.

Pandemia, novas reflexões. Entrevista com Giorgio Agamben. Instituto Humanitas de Unisinos (tradução por Moisés Sbardelotto), abr./2020. Seção Notícias. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598295-pandemia-novas-reflexoes-entrevista-com-giorgio-agamben>. Acesso em: 27 mar. 21.

SANTOS, Adairson Alves dos. O Estado Democrático de Direito. *Âmbito jurídico*, n. 91, ago./2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-estado-democratico-de-direito/>. Acesso em: 27 mar. 21.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. *Rev. Subj., Fortaleza*, v. 16, n. 3, p. 34-44, dez./2016.